



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17.735/13

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/PB – ANÁLISE DAS ACUMULAÇÕES DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO ADMITE O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. EMBORA SOLICITADO O COMPARECIMENTO DA GESTORA AOS AUTOS, A ESTES NÃO VEIO - ASSINAÇÃO DE PRAZO SUFICIENTE À MESMA PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

DECISÃO SINGULAR – DS1 TC 133 / 2.014

RELATÓRIO

Estes autos foram formalizados, com vistas a analisar a situação da acumulação de cargos públicos no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/PB**, a partir de levantamento realizado por esta Corte de Contas, que por meio do **Ofício Circular nº 06/2012**, disponibilizado para todos os jurisdicionados, informou a relação contendo os nomes dos servidores que possuem mais de um vínculo com a Administração Pública, além de uma cartilha, contendo algumas orientações sobre a matéria.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 12/16), tendo sugerido a notificação do Gestor para que tomasse as providências legais cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade da acumulação ilegal de cargos públicos, assegurando as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os servidores envolvidos, listados no **Memorando nº 074/2013 – DEAPG** (fls. 02/10), podendo proceder da seguinte forma:

1. notificação dos servidores para opção por um dos cargos;
2. ante a inércia do servidor, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Citada, a atual Prefeita Municipal de **PILAR**, **Senhora VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada uma prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

DECISÃO DO RELATOR

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17.735/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

DECIDE o Relator destes autos, Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias, à Prefeita Municipal de PILAR, Senhora VIRGÍNIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES RIBEIRO, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 12/16), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara, na Sessão de 13 de novembro de 2014.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Em 14 de Novembro de 2014



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR